



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 03/2018

O **MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA**, CNPJ Nº **17.695.032/0001-51**, com sede na Rua Menino Deus, 86 Centro, Felixlândia/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA**, inscrito no CPF **570.596.086-72**, e a empresa **EDWARD BORBA COSTA – EPP**, CNPJ Nº **09.035.964/0001-40**, neste ato representada por **EDWARD BORBA COSTA**, portador do CPF nº **086.302.626-56**, com sede na Praça Padre Félix, 404, centro, Felixlândia/MG, CEP 35.794-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustível automotivo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2017, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para fornecer combustível: diesel S500, diesel S10, álcool e gasolina para abastecimento interno da frota de veículos do Município, com empresa sediada no município de Felixlândia, e, fornecimento de gás GLP de 13 kg para os Departamentos, de acordo com o termo de referência, durante o exercício de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, os seguintes valores unitários e global:

ITEM	UND	QUANT.	DESCRIÇÃO	V.UNIT	V.TOTAL
5	UND	500	Gás GLP recarga botijão de 13KG	73,00	36.500,00

Valor global: R\$ 36.500,00 (Trinta e seis mil e quinhentos reais).

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado até o décimo dia útil, após efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, observado o critério do CNAE, de acordo com o Protocolo ICMS 42,de 03 de julho de 2009 e Protocolo ICMS 83/10 estarão obrigadas a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A.

2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - Os preços referidos no Item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

2.9.- O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10. - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.

3.2. – No caso de revisão de preço com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso do Contrato, o mesmo poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora e a média do valor de mercado.

3.3. – Havendo necessidade de mais de uma revisão será adotado o mesmo procedimento.

3.4 – O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado através da apresentação de nota fiscal emitida a favor do contratado, com data anterior ao pedido de revisão, devendo obrigatoriamente ser da mesma refinaria/usina produtora e/ou distribuidora da encaminhada quando da assinatura do contrato.

3.5 – Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da quarta casa decimal, se igual ou inferior a 5 e acrescida uma unidade na quarta casa decimal, se superior a 5.

3.6 – A Contratada deverá encaminhar ao Município cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do mesmo. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

3.7 – A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no Item 3.2., 3.3 e 3.4 acima.

3.8. – A revisão prevista no Item 3.2. é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:

- a) interstício mínimo de 30 (trinta) dias da data do contrato e/ou última revisão;
- b) ficar comprovado o comprometimento de mais de 30% (trinta por cento) do coeficiente de alteração.

3.9. – Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no Item 3.2., reserva-se o Município ao direito de rescindir o Contrato, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

3.10. – Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos, bem como Consultas e disposições do TCU.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – Com relação aos Itens 01, 02, 03 e 04, os veículos serão abastecidos no estabelecimento comercial da contratada, que deverá estar localizado dentro do município contratante. Mediante apresentação de requisição emitida pelo Prefeito Municipal ou pessoa por ele autorizada, que será apresentada pelo condutor no momento do abastecimento do veículo.

4.1.1 – Com relação ao item 05, a contratada deverá entregar o produto nos Departamentos da prefeitura Municipal de Felixlândia, onde será recebido e aferido pelo responsável pelo setor, mediante apresentação de nota de balcão e a posterior Nota Fiscal.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

4.3. – Quanto aos itens 01, 02, 03 e 04, o recebimento dos produtos, será efetuado pelo motorista do veículo, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.5. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será o Departamento de Transporte e demais departamentos da prefeitura de Felixlândia, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.6. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a Contratada através do Departamento Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através do Departamento Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

f) A Contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n.º:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0002.2009.3.3.90.30.00	53
02.01.01.04.122.0003.2003.3.3.90.30.00	59
02.02.01.04.062.0003.2012.3.3.90.30.00	67
02.03.01.04.122.0003.2013.3.3.90.30.00	75
02.04.01.04.122.0003.2015.3.3.90.30.00	84
02.05.01.04.122.0003.2016.3.3.90.30.00	94
02.06.01.12.122.0005.2029.3.3.90.30.00	115
02.06.01.12.306.0005.2034.3.3.90.30.00	121
02.06.01.12.306.0005.2035.3.3.90.30.00	122
02.06.01.12.361.0006.2036.3.3.90.30.00	128



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

02.06.01.12.365.0007.2042.3.3.90.30.00	150
02.07.01.15.122.0003.2048.3.3.90.30.00	165
02.07.01.15.452.0021.2049.3.3.90.30.00	172
02.07.01.26.452.0015.2054.3.3.90.30.00	201
02.07.01.26.452.0015.2055.3.3.90.30.00	204
02.07.01.26.452.0021.2056.3.3.90.30.00	209
02.08.01.08.122.0014.2057.3.3.90.30.00	217
02.08.02.08.243.0014.2063.3.3.90.30.00	241
02.08.02.08.243.0014.2064.3.3.90.30.00	248
02.08.02.08.243.0014.2169.3.3.90.30.00	260
02.08.02.08.243.0014.2171.3.3.90.30.00	268
02.08.02.08.243.0014.2179.3.3.90.30.00	276
02.08.03.08.243.0014.2071.3.3.90.30.00	295
02.08.03.08.243.0014.2072.3.3.90.30.00	299
02.08.03.08.243.0014.2074.3.3.90.30.00	304
02.08.03.08.243.0027.2075.3.3.90.30.00	310
02.09.01.08.244.0014.2076.3.3.90.30.00	317
02.10.01.10.122.0012.2079.3.3.90.30.00	330
02.10.02.10.122.0012.2082.3.3.90.30.00	345
02.10.02.10.301.0012.2084.3.3.90.30.00	350
02.10.02.10.301.0012.2086.3.3.90.30.00	355
02.10.02.10.301.0012.2167.3.3.90.30.00	361
02.10.02.10.301.0020.2089.3.3.90.30.00	367
02.10.02.10.302.0012.2090.3.3.90.30.00	371
02.10.02.10.304.0012.2093.3.3.90.30.00	377
02.11.01.20.122.0004.2095.3.3.90.30.00	384
02.12.01.18.542.0025.2101.3.3.90.30.00	403
02.13.01.04.122.0003.2102.3.3.90.30.00	412
02.14.01.13.392.0009.2103.3.3.90.30.00	419
02.15.01.27.813.0010.2107.3.3.90.30.00	437
02.15.01.27.813.0010.2108.3.3.90.30.00	443

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018, contado da data de sua assinatura 02/01/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - O Contratante poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da Contratada;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da Contratada;
- Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Departamento de Licitação, Contratos e Convênios.

9.1.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.3- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

9.1.4.- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Felixlândia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

9.1.5.- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no diário oficial conforme disposto no Art. 61 da Lei 8.666/93 e no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal, por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Felixlândia/MG, 02 de janeiro de 2018.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA
MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA

EDWARD BORBA COSTA – EPP
09.035.964/0001-40

Testemunha 1 - CPF:

Testemunha 2 – CPF: